

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.556, DE 27 DE Fevereiro DE 2009

Dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 e art. 13 da Lei 5.755, de 08 de maio de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição do Estado do Piauí, e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 e art. 13 da Lei Estadual 5.755, de 08 de maio de 2008,

DECRETA

Art. 1º. A convocação de militares estaduais da reserva remunerada para o serviço ativo, nos termos da legislação em vigor, fica sujeita a processo seletivo interno e à rigorosa observância das disposições previstas neste Decreto.

Art. 2º. A seleção dos militares da reserva remunerada será feita mediante requerimento do interessado que preencher os seguintes requisitos:

- I - não ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada em conformidade com a legislação em vigor;
- II - não estar respondendo a inquérito policial, comum ou militar, ou a processo administrativo disciplinar;
- III - não estar respondendo a processo criminal, cumprindo pena ou outra medida privativa de liberdade;
- IV - ter sido julgado apto para fim de retorno à atividade em inspeção de saúde pela Junta Médica da Polícia Militar.

§ 1º Os requerimentos serão instruídos, por fotocópia, dos seguintes documentos:

- I - ato de transferência para a reserva remunerada;
 - II - carteira de identidade militar e CPF;
 - III - comprovante de residência;
 - IV - último contracheque;
 - V - certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Militar e Comum;
 - VI - certidão negativa referente a processos administrativos disciplinares, expedida pela Corregedoria;
 - VII - laudo de inspeção de saúde da Junta Médica da PMPI.
- § 2º A seleção será feita pelo Gabinete do Comandante-Geral ou por comissão ou órgão por ele designados.

Art. 3º Compete ao Comandante-Geral da Corporação, após o processo seletivo, propor ao Governador do Estado a convocação dos militares da reserva, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

Parágrafo único. A proposta de convocação é da livre escolha do Comandante-Geral dentre aqueles que preencherem os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 4º A convocação de que trata este Decreto cessará a qualquer tempo nos seguintes casos:

- I - a pedido do militar convocado;
- II - *ex officio*, por solicitação do Comandante-Geral ao Chefe do Poder Executivo ou quando o convocado atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada.

Art. 5º Os convocados ficarão adidos à Diretoria de Inativos e Pensionistas da PMPI e comporão o Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada - NVR, devendo ser empregados, preferencialmente, nos serviços administrativos e no policiamento de guarda dos prédios públicos.

Parágrafo único. O NVR terá uma coordenação e um setor administrativo, com atribuições definidas em norma interna.

Art. 6º O militar estadual convocado tem direito, por conta do Estado, ao fardamento e peças acessórias básicas, necessários ao desempenho da função, identificados conforme dispuser a norma interna.

§ 1º Será assegurada, ainda, ao convocado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de Gratificação de Retorno à Atividade, na forma do disposto no art. 13 da Lei nº 5.755, de 08 de maio 2008.

§ 2º A gratificação de que trata o parágrafo anterior não gera qualquer tipo de incidência para fins de cálculo de proventos do militar convocado, nem mesmo da previdência oficial ou incorporação aos seus vencimentos, nem sofrerá tributação de qualquer natureza.

§ 3º O militar convocado não comporá quadro de pessoal ativo nem concorrerá a qualquer tipo de promoção.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 200



DECRETO Nº 13.557, DE 27 DE Fevereiro DE 2009

Revoga o art. 2º do Decreto nº 10.697, de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre a centralização da receita estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere, o inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, do Decreto nº10.697, de 21 de novembro de 2001.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 199



DECRETO Nº 13.555 DE 27 DE Fevereiro DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 3.372.123,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Justiça, Juizados, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Secretaria da Administração, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 3.372.123,00 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil e cento e vinte e três reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2009

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO